EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.275.903 - RS (2011/0211634-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	:	BRASKEM S/A INCORPORADOR DO
_	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS	:	HENRY GONÇALVES LUMMERTZ - RS039164
		OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - RS081557
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Em análise preliminar, verifica-se que está demonstrada a divergência na forma preconizada pelo art. 1.043, I, do CPC/15 e pelo art. 266 do RISTJ.

Assim, admito os embargos de divergência, nos termos do art. 267 do RISTJ.

Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora